



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre as datas de entrega da documentação aos profissionais de magistério para recebimento do valor correspondente ao precatório do FUNDEF e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto decidido pela Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos FUNDEF criada com o intuito de acompanhar e implementar os critérios objetivos para rateio sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 5º e no art. 7º, ambos da Lei Municipal 617/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação da relação dos profissionais de magistério que se encontrava em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Milagres, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os profissionais do Magistério da Educação Básica, ativos ou inativos, temporários ou efetivos, que se encontrava em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Milagres, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, para proceder a sua habilitação para recebimento da primeira parcela do precatório judicial que trata a Lei Municipal 617/2023.

Art. 2º. Para habilitar-se, conforme descrito na Lei Municipal 617/2023 e neste Decreto, o profissional de Magistério deverá apresentar os documentos, obrigatoriamente:

I - Ficha Cadastral original constante no Anexo deste Decreto, solicitando o abono indenizatório, preenchendo todas as informações exigidas;

II - Cópia legível do documento de identificação com foto;

III - Cópia legível do documento de Cadastro de Pessoas Física;

IV - Carteira de Trabalho digital em que contenha o vínculo com o Município de Milagres no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

V - Extrato original emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em que demonstre o vínculo com o Município de Milagres no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§1º. Os profissionais do magistério, quando da sua habilitação, poderão juntar outros documentos que comprovem o vínculo com o Município de Milagres no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§2º. A Ficha Cadastral deve está devidamente assinada e com o reconhecimento de firma pelo Cartório ou deverá ser assinada pelo profissional requerente na presença da servidora designada por este Decreto para recebimento da referida documentação, que autenticará a referida assinatura como verdadeira.

§3º. A documentação solicitada para habilitação, quando cópia, deverá ser autenticada pelo Cartório ou deverá ser apresentada junto com o documento original ao servidor designado por este Decreto para recebimento da referida documentação, que autenticará o referido documento como verdadeiro.

§4º. Qualquer herdeiro de profissional do magistério falecido poderá requerer a sua habilitação, todavia, deverá informar a conta bancária de todos os herdeiros constante no Alvará Judicial.

Art. 3º. O período para habilitação é de 16.01.2024 à 31.01.2024 das 08h às 12h e das 14h às 18h, não sendo aceita qualquer documentação em momento posterior.

Art. 4º. Toda a documentação deverá ser entregue à servidora Dênieze Santos de Brito Alves e Elizabeth Cristina Oliveira da Silva de Jesus, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no Centro Administrativo de Milagres, localizado na Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, Cidade Nova, Município de Milagres, Bahia.

Art. 5º. Não será considerado habilitado o profissional que encaminhar a documentação de forma diversa da descrita neste Decreto, como, também, não serão aceitos:

I – Qualquer documentação através de e-mail, aplicativo de mensagem, Correios, ou qualquer outra forma diversa à descrita no *caput* deste artigo.

II – Cópias que não estejam legíveis,



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

III – Cópias que não estejam autenticadas pelo Cartório ou pela servidora designada descrita no art. 4º, deste Decreto.

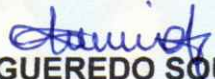
Art. 6º Quaisquer omissões contidas no presente Decreto ou divergências serão deliberadas e saneadas pela Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos FUNDEF com fundamento na Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres-BA, 08 de janeiro de 2024.


CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal


SANDRA MARA FIGUEREDO SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

